



**PORTARIA CAU/RO Nº 06/2021**

**Alteração da nomenclatura de cargo comissionado de livre provimento e exoneração do CAU/RO e outras providências.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, no uso das atribuições previstas no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Regimento Interno do CAU/RO;

**CONSIDERANDO** o atual organograma 2019 do CAU/RO aprovado em plenário pelo CAU/RO, por meio da deliberação plenária nº 06/2019, e homologado pelo CAU/BR, por meio da deliberação plenária nº 0092-09/2019. Acesso ao organograma por meio do sítio: <https://transparencia.cauro.gov.br/organograma/>.

**CONSIDERANDO** que o atual organograma altera o nome do cargo de Gerente Técnico para Gerente Técnico e de Fiscalização.

**CONSIDERANDO** que é da competência do Presidente do CAU/RO a gestão de cargos do CAU/RO, ou não, para exercer cargo de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o nome do cargo e descrição de Gerente Técnico para Gerente Técnico e de Fiscalização, visando adequação ao atual organograma. Alterando assim a nomenclatura do cargo na nomeação do Arquiteto MAX QUEINON BATISTA DE SOUSA, CPF: \*\*\*.824.132-\*\* do cargo em comissão (emprego de livre provimento e exoneração), através da portaria nº 4, de 9 de junho de 2015.

Art. 2º Estabelece a MISSÃO DO CARGO: Gerenciar, planejar e coordenar as atividades desenvolvidas na gerência técnica e de fiscalização do CAU/RO, além das deliberações relativas às demandas de fiscalização dos profissionais para garantir o cumprimento efetivo de normas e instruções. Planejando, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho e as normativas cabíveis, além do acompanhamento às Comissões Técnicas, no que se refere a documentações e outras demandas.

Art. 3º Exercerá as funções, salvo alterações em plano de cargos ou acordo de trabalho, a seguir:

Gerenciar e garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelas Unidades de:

- Registro de Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Atendimento, Fiscalização, RRT;
- Orientar e avaliar os empregados públicos vinculados à Gerência Técnica e de Fiscalização;



- Coordenar os serviços de secretaria para as Unidades de: Registro de Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Atendimento, Fiscalização e RRT.
- Responder ou dar o encaminhamento devido a dúvidas ou demandas apresentadas pelos profissionais ao Conselho;
- Selecionar, organizar, guardar, manter e disponibilizar para consulta os documentos recebidos do CREA-RO;
- Promover programas, projetos, atividades de pesquisa e atividades culturais com sentido pedagógico no âmbito de suas finalidades;
- Propor acordos, convênios e termos de cooperação técnica com entidades congêneres e afins, de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para a realização de programas de intercâmbio e cooperação;
- Promover divulgação do acervo e de pesquisas através de exposições, publicações, eventos e outros meios de comunicação;
- Colaborar com as demais unidades do Conselho visando à adequada prestação de serviços ao seu público interno e externo.
- Responder pela comunicação de despachos e respostas de ofícios feitos pela Gerência;
- Despachar com a Presidência para tratar de assuntos ligados à Gerência;
- Atuar em ações de fiscalização de acordo com a necessidade do CAU/RO;
- Executar outras atividades de acordo com a necessidade do CAU/RO, dentre elas dirigir os veículos do Conselho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RO.

Porto Velho, 15 de abril de 2021.

**ANTONIO LOPES BALAU**  
**FILHO:01982130857**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LOPES BALAU

FILHO:01982130857

Dados: 2021.04.15 15:35:52 -04'00'

Antonio Lopes Balau Filho  
Presidente CAU/RO

**PARECER Nº 93/2021**

**PROCEDÊNCIA:** Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

**INDEXAÇÃO:** Consulta. Direito Administrativo. Publicação de Portaria.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a este escritório de advocacia, através de e-mail eletrônico solicitando análise prévia da minuta de Portaria, cuja qual dispõe sobre alteração da nomenclatura de cargo comissionado de livre provimento e exoneração do CAU/RO.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer ato de concordância com a realização da licitação, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

Frise-se, também, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante relatório, pretende o CAU/RO instaurar portaria que passará a dispor sobre a alteração da nomenclatura de cargo comissionado de livre

provimento e exoneração do CAU/RO, considerando o atual organograma 2019 do CAU/RO aprovado em plenário pelo CAU/RO, por meio da deliberação plenária nº 06/2019, e homologado pelo CAU/BR, por meio da deliberação plenária nº 0092-09/2019.

Deste modo, em análise a referida minuta, esta assessoria jurídica não vislumbra óbice em sua publicação, uma vez que, a portaria ora analisada encontra-se coesa, lícita, legal e apta para ter seu curso prosseguido.

Isto posto, deve o CAU-RO dar prosseguimento nas fases futuras, vez que essa Assessoria Jurídica não visualiza omissões, contradições ou pendências no teor da portaria.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina pela aprovação da portaria em questão, bem como o devido prosseguimento.

Porto Velho, 13 de abril de 2021.

**Leonardo Falcão Ribeiro**

**OAB/RO nº 5.408**

